



TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO

REGULAMENTO DE
COMPENSAÇÃO DE DESPESAS

INDICE

- ARTIGO 1.º - Norma habilitante**
- ARTIGO 2.º - Objeto**
- ARTIGO 3.º - Âmbito de aplicação**
- ARTIGO 4.º - Compensação de despesas com transporte**
- ARTIGO 5.º - Compensação de despesas com alimentação**
- ARTIGO 6.º - Pagamento das compensações**
- ARTIGO 7.º - Despesas de representação**
- ARTIGO 8.º - Casos omissos**
- ARTIGO 9.º - Entrada em vigor**

REGULAMENTO DE COMPENSAÇÃO DE DESPESAS

ARTIGO 1.º - Norma habilitante

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º da Lei do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), entidade criada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, compete ao Conselho Diretivo aprovar o regulamento do secretariado e os regulamentos internos necessários ao funcionamento do TAD.

ARTIGO 2.º - Objeto

O presente regulamento disciplina o regime e os procedimentos administrativos de compensação das despesas previstas no n.º 7 do artigo 10.º da Lei do TAD.

ARTIGO 3.º - Âmbito de aplicação

Pelo exercício das suas funções, os membros do Conselho de Arbitragem Desportiva (CAD) têm apenas direito à compensação de despesas que tal exercício lhes acarrete e ao abono de uma senha de presença por cada dia de reunião em que participem, cujo valor é fixado pelo presidente do TAD.

ARTIGO 4.º - Compensação de despesas com transporte

1 — Sempre que tenham de ausentar-se do local onde exercem normalmente a sua atividade para o exercício de funções no TAD, os membros do CAD que recorram a transporte de serviço público são compensados das correspondentes despesas, mediante a apresentação de documento idóneo comprovativo das mesmas, emitido em nome do Tribunal Arbitral do Desporto e com o respetivo Número de Identificação de Pessoa Coletiva do TAD.

2 — Em caso de recurso a automóvel próprio, as despesas com deslocações serão compensadas ao valor e nas condições legalmente fixadas para as deslocações em serviço de trabalhadores em funções públicas.

3 — Às despesas previstas no número anterior podem acrescer despesas pagas com portagens e estacionamento.

ARTIGO 5.º - Compensação de despesas com alimentação

A compensação de despesas com alimentação aos membros do CAD deverá ocorrer na medida do estritamente necessário, relativamente aos dias das deslocações no exercício de funções, pelo valor pago, processando-se contra a apresentação de documento idóneo comprovativo, emitido em nome do Tribunal Arbitral do Desporto e com o respetivo Número de Identificação de Pessoa Coletiva do TAD.

ARTIGO 6.º - Pagamento das compensações

1 — A autorização do pagamento das compensações é da competência do secretário-geral do TAD.

2 — Para efeito do pagamento, os beneficiários apresentam os originais dos documentos comprovativos das despesas e o formulário em uso no TAD, anexo ao presente regulamento, devidamente preenchido e assinado pelo beneficiário.

3 — O pagamento das compensações previstas no presente regulamento deve ser efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar da data da apresentação dos documentos de despesa e do formulário referido no número anterior, por transferência bancária para a conta do beneficiário.

ARTIGO 7.º - Despesas de representação

1 — O disposto no presente regulamento é aplicável, com as necessárias adaptações, aos membros do Conselho Diretivo em caso de despesas em representação oficial do TAD.

2 — A aplicação do disposto no número anterior deve ser objeto de proposta fundamentada e depende de autorização do Presidente do TAD, podendo a mesma ser subdelegada.

ARTIGO 8.º - Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos casuisticamente por deliberação do Conselho Diretivo.

ARTIGO 9.º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

